CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/03/09
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 10 / 1979

PROJETO DE LEI Nº 0139/79

ASSUNTO TRANSFERE O DEPARTAMENTO DE VIATURAS E OFICINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM 0039

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5217 DE 30 / 11 / 1979

DIOM Nº 6810 DE 07 / 12 / 1979

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5217 DE 30 DE Novembro DE 1978.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Transfere o Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos para a Secretaria de Administração do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, em sessão ordinária, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Administração.

§ 1º - O Chefe do Departamento de Viaturas e Oficinas (DS-3) e os Encarregados Administrativos de Oficinas (DS-1) não, igualmente, transferidos para a Secretaria de Administração.

§ 2º - Mediante o competente Decreto do Chefe do Poder Executivo e atendidas as necessidades do serviço, serão lotados na Secretaria de Administração os funcionários que, exercendo funções de Departamento de Viaturas e Oficinas, pertençam à categoria de Serviços Urbanos.

§ 3º - Todo o acervo do Departamento de Viaturas e Oficinas passa a pertencer à Secretaria de Administração.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado, como ordenador de despesa, a promover, de conformidade com a legislação em vigor, as dotações orçamentárias à atividade 070.Gestão.Geral - Manutenção dos Órgãos da Administração - constantes do Orçamento vigente, procedendo com os saldos do Departamento de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Vistorias e Ofícios.

Art. 3º - Fica criado o Departamento de Serviços Internos, Departamento este de Limpeza Pública, Secretaria de Serviços Internos e Serviço de Manutenção de Viaturas e Equipamentos, e cujo chefia corresponderá a função gratificada de nível PC-I, cada de criadas.

§ 1º - O Serviço de que trata este artigo é responsável pelo controle, conservação e manutenção de viaturas e equipamentos destinados à limpeza pública da cidade.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Serviços Internos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0039

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1058
Data / 30-10-79

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que transfere o Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos para a Secretaria de Administração.

Trata-se, no caso, de uma providência destinada a repor no seu devido lugar o referido Departamento, como órgão que é de atividade-meio, visto como sua posição atual, inserido ele na estrutura de organização da Secretaria de Serviços Urbanos, não condiz bem com as suas atribuições específicas, assim definidas: orientar e executar os serviços de manutenção, fiscalização, recuperação e abastecimento de viaturas, bem como a supervisão dos serviços de oficinas, relativos a conservação, recuperação, consertos e reparos de equipamentos e de outros bens do patrimônio municipal.

Aliás, é de salientar-se que, primitivamente integrado na Secretaria de Serviços Urbanos, esteve aquele Departamento, por algum tempo, incluído na estrutura da Secretaria de Administração, de onde foi desmembrado para retornar à Pasta de origem. A experiência tem demonstrado, contudo,

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra, 280
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

e a boa técnica organizativa assim o aconselha, que a vinculação maior de suas finalidades é com a área de atuação da Secretaria de Administração, inclusive por dedicar-se esta, também, ao desempenho de atividades-meios.

Justifica-se, assim, a medida consubstanciada na propositura, valendo assinalar que, nesta parte, nenhum aumento de despesa decorrerá de sua execução.

Por outro lado, objetivando evitar maiores transtornos para a Secretaria de Serviços Urbanos, no que diz respeito aos seus próprios serviços relacionados com o controle, conservação e manutenção das viaturas e equipamentos destinados à limpeza pública da cidade, de natureza especializada, dados os tipos de veículos utilizados, o projeto de lei em referência dispõe sobre a criação do Serviço de Manutenção de Viaturas e Equipamentos, a integrar-se na estrutura do Departamento de Limpeza Pública daquela Pasta.

Manifestando a convicção de que a presente propositura haverá de ter, nessa Egrégia Câmara, a merecida acolhida, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outubro de 1 979.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 27 / 11 / 19 79
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 11 / 19 79
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 11 / 19 79
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 27 / 11 / 19 79
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 139/79

Ao vereador Waneilo Arruda para relatar
Em 29-11-79

TRANSFERE O DEPARTAMENTO DE VIATURAS E OFICINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Administração.

§ 1º - O Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Viaturas e Oficinas (CC-2) e as Funções Gratificadas de Chefe do Serviço de Viaturas (FG-1) e de Chefe do Serviço de Oficinas (FG-1) são, igualmente, transferidos para a Secretaria de Administração.

§ 2º - Mediante o competente Decreto do Chefe do Poder Executivo e atendidas as necessidades do serviço, serão lotados na Secretaria de Administração os funcionários que, servindo junto ao Departamento de Viaturas e Oficinas, integram a lotação da Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 3º - Todo o acervo do Departamento de Viaturas e Oficinas passa a pertencer à Secretaria de Administração.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado, como ordenador de despesas, a movimentar, de conformidade com a legislação em vigor, as dotações correspondentes à atividade 0706.03075362.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E OFICINAS, do Orçamento vigente, permanecendo como execu

MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

tor o Departamento de Viaturas e Oficinas.

Art. 3º - Fica criado e incluído na estrutura do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos o Serviço de Manutenção de Viaturas e Equipamentos, a cuja chefia corresponderá a função gratificada de nível FG-1, desde já criada.

§ 1º - O Serviço de que trata este artigo é responsável pelo controle, conservação e manutenção das viaturas e equipamentos destinados à limpeza pública da cidade.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de impressão e Interstício

Em 07/11/79

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer Conjunto 26/79

Ao Projeto de Lei nº 139/79 - Mensagem - 0039

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o incluso projeto de Lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "Transfere o Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos para a Secretaria de Administração do Município e dá outras providências".

Trata-se, evidentemente, de uma medida que objetiva a repor no seu devido lugar o referido Departamento, como órgão que é de atividade-meio, visto como sua posição atual, inserido ele na estrutura de organização da Secretaria de Serviços Urbanos, não está condizendo bem com suas atribuições específicas: orientar e executar os serviços de manutenção, fiscalização, recuperação e abastecimento de viaturas, bem como reparos de equipamentos e de outros bens patrimoniais.

Na oportunidade, é oportuno ressaltar que o referido projeto de lei, em seu art. 3º, propõe a criação e inclusão na estrutura do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos, o Serviço de Manutenção de Viaturas e Equipamentos a cuja chefia corresponderá a função gratificada de nível FG-1.

O Serviço acima especificado será responsável pelas atividades e atribuições já mencionadas.

Aprovando a propositura em tela, resta-nos a obrigação de exercer fiscalização no desempenho daquele órgão, que a partir de então, passará a ter melhores condições para a execução de suas atribuições específicas, quais sejam, a de conservar a cidade mais limpa e saneada e que um maior cuidado seja dispensado à limpeza pública ao problema do lixo e assistência sanitária.

É uma imposição da própria cidade que cresce, dei

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

xando atrás da ocupação urbana um cortejo de problemas, todos a exigirem planificação e a presença objetiva do poder legislativo municipal.

A expansão demográfica que, em proporções cada vez maiores, Fortaleza passou a experimentar, se constitui um fenômeno comum a toda metrópole em desenvolvimento e não deixa de preocupar, pelas suas peculiaridades, àqueles quem os seus habitantes hão delegado poderes para representar suas causas.

Assim sendo, cumpre-nos vigiar e cuidar dos assuntos do interesse coletivo.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto, que consubstancia matéria de interesse da coletividade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de XI de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/79.

APROVADO Em 28/11/79 PRESIDENTE

Transfere o Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos para a Secretaria de Administração do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Administração.

§ 1º - O Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Viaturas e Oficinas (CC-2) e as Funções Gratificadas de Chefe do Serviço de Viaturas (FG-1) e de Chefe do Serviço de Oficinas (FG-1) são, igualmente, transferidos para a Secretaria de Administração.

§ 2º - Mediante o competente Decreto do Chefe do Poder Executivo e atendidas as necessidades do serviço, serão lotados na Secretaria de Administração os funcionários que, servindo junto ao Departamento de Viaturas e Oficinas, integram a lotação da Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 3º - Todo o acervo do Departamento de Viaturas e Oficinas passa a pertencer à Secretaria de Administração.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado, como ordenador de despesas, a movimentar, de conformidade com a legislação em vigor, as dotações correspondentes à atividade 0706.03075362.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E OFICINAS, do Orçamento vigente, permanecendo como execu-

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação.

tor o Departamento de Viaturas e Oficinas.

Art. 3º - Fica criado e incluído na estrutura do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos o Serviço de Manutenção de Viaturas e Equipamentos, a cuja chefia corresponderá a função gratificada de nível FG-1, desde já criadas.

§ 1º - O Serviço de que trata este artigo é responsável pelo controle, conservação e manutençaõ das viaturas e equipamentos destinados à limpeza pública da cidade.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Nov. de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

Ofício nº 1867/79.

Fortaleza, 29 de novembro de 1979.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Transfere o Departamento de Viaturas e Oficinas da Secretaria de Serviços Urbanos para a Secretaria de Administração do Município e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.